



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 4.807

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.176 de 12 de maio de 2011, que autoriza ao Poder Executivo a doar Área do Município para a Construção do Fórum Eleitoral, e dá outras providências.

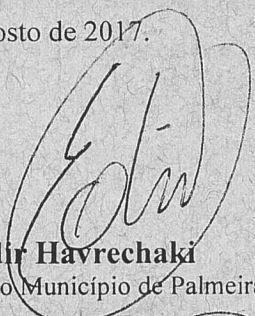
Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.176, de 12 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de terreno urbano com área de 1.132,70m² (um mil cento e trinta e dois metros e setenta centímetros quadrados), situado na Rua Barão do Rio Branco nº 100, identificada como Lote H desmembrado do LOTE E, do Centro Empresarial, objeto da matrícula nº 12.166 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira/PR, à UNIÃO FEDERAL." (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.176, de 12 de maio de 2011, permanecem inalterados.

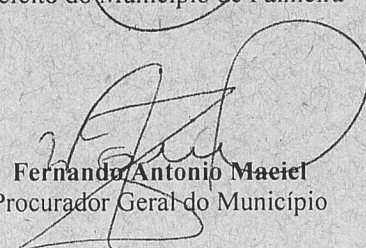
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

, Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2017.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maeiel

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais o presente Projeto de Lei que visa alterar o artigo 1º da Lei nº 3.176 de 12 de maio de 2011, que autoriza ao Poder Executivo a doar Área do Município para a Construção do Fórum Eleitoral.

Cumpre esclarecer aos Nobres Vereadores que a iniciativa visa, tão somente, atender ao pedido formulado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da Secretaria do Patrimônio da União - Superintendência do Patrimônio da União do Estado do Paraná, através do Ofício nº 19875/2017-MP, no qual é solicitada a referida adequação na legislação municipal, a fim de viabilizar os ajustes necessários no instrumento de doação do imóvel.

Sustenta o referido órgão que, através da Lei Municipal ora objeto de alteração o Executivo foi autorizado a proceder a doação do imóvel constante na referida lei ao "Tribunal Regional Eleitoral", quando em verdade deveria ser para "União Federal", conforme apontamentos levantados no Parecer nº 1.134/2016/CJU-PR/CGU/AGU.

Ademais, aproveita-se a presente propositura para corrigir o número da matrícula, originalmente informada, visto que após a edição daquela lei foi aberto novo registro imobiliário autônomo do imóvel em questão. Portanto, é a presente também para retificar tal inconsistência.

Por fim, em atenção ao pedido do Órgão Federal, visando as adequações exigidas pela Lei nº 8.666/93, apresentamos a esta Casa de Leis, este Projeto de Lei, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município